



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

CONTRATO Nº 166/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurison Napoli, 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA**, com sede na Rua Ponta Grossa, 633, Sala 01, Centro, no Município de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ Nº 09.016.017/0001-01, ao final assinada, doravante designada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº **17/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE IBEMA, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Módulo I – Conselho Tutelar

Tema: O conselheiro tutelar e sua atuação como da rede de proteção.

- Atribuições do conselho tutelar;
- Aspectos éticos na atuação do conselheiro tutelar;
- Rotinas do conselho tutelar;
- Atuação em colegiado;
- Registros, documentos oficiais e encaminhamentos;
- Relação com a rede intersetorial;
- Compreensão da relação do conselho tutelar com as famílias e comunidade;
- O ECA e o Conselho Tutelar: compreensão sobre os direitos fundamentais e demais prerrogativas legais;
- Análise e discussão de situações cotidianas do conselho tutelar, a partir de atividades práticas;
- Capacitação digital e comunicação escrita;
- SIPIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Módulo II – A Atuação em Rede e o Fortalecimento da Rede de Proteção

Tema: O aprimoramento da rede socioassistencial e intersetorial nas ações enquanto rede de proteção.

- O trabalho intersetorial e seus desafios;
- A formalização da rede de atenção e proteção;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

- Diálogos intersetoriais: construção de fluxos e protocolos, ficha de referencia e contra referência, estudos de casos, reuniões de rede;
- Atividades práticas sobre a importância de rede proteção;
- A Lei da Escuta Especializada e Depoimento Especial (Lei 13.431/17);
- Diferença entre a Escuta Especializada e depoimento Especial;
- Escuta especializada e a rede de proteção;
- A aplicação da lei no cotidiano dos municípios;
- As violências, as identificações e os fluxos de atendimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Módulo III – Rede Socioassistencial

Tema: O aprimoramento da rede socioassistencial enquanto rede de proteção.

A) Proteção Social Básica

Serviço de proteção e atendimento integral a família (PAIF)

PAIF: Planejamento e execução das ações de atendimento e acompanhamento.

- Serviço de proteção básica e os princípios de atuação do PAIF;
- Análise sobre o conceito de vulnerabilidade social e rede social de apoio;
- Público de atendimento e a perspectiva de território / territorialidade;
- Relação do PAIF com os benefícios eventais;
- Atribuições da equipe técnica;
- Modalidades de atendimento e acompanhamento do PAIF;
- Construção de metodologias para o acompanhamento familiar: PAF particularizado e PAF coletivo.

B) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

SCFV: Planejamento, execução e articulação com o PAIF/PAEFI

- Objetivos do SCFV;
- O desenvolvimento de sentimento de pertencimento e construção de identidade;
- Eixos do SCFV;
- Construção de metodologias: ações comunitárias e ações intergeracionais;
- Metodologia para a execução do SCFV organização dos grupos, execução de oficinas e atividades a serem desenvolvidas;
- Público prioritário, elaboração de parecer, arquivos, fluxos com CRAS e CREAS;
- Alimentação do SISC;
- Relação do SCFV com o CRAS/PAIF e o fortalecimento da rede de proteção social básica;
- Atuação do técnico de referência do PAIF, da equipe técnico do Serviço e dos educadores/monitores/instrutores;

C) Proteção Especial

Os desafios de atender situações de violação de direitos em município de pequeno porte I.

- A proteção social especial de média complexidade em municípios de pequeno porte I;
- PAEFI: conceito de trabalho social com as famílias, ações que compõem o trabalho social com as famílias do PAEFI;
- Público de atendimento do PAEFI;
- Metodologias de atendimentos;

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- A violência e os impactos na dinâmica familiar;
- As medidas socioeducativas e articulação com PAEFI/PAIF/SCFV;
- Elaboração do PIA na MSE;
- O SUAS e a lei do SINASE;
- A relação do PAEFI com serviços de alta complexidade.

D) O Órgão Gestor

- Planejamento de ações e planejamento orçamentário;
- Relação com o CMAS e demais conselhos de direitos;
- A produção de dados e a vigilância socioassistencial;
- A construção de protocolos e fluxos dos serviços tipificados;
- Elaboração do plano municipal CMDCA.

PARÁGRAFO QUARTO - Módulo IV – A Atuação do CMDCA

Tema: A atuação do CMDCA e a rede de Proteção.

- O papel do conselheiro e do CMDCA e suas atribuições;
- Acompanhamento das entidades e serviços;
- Relação do CMDCA e o conselho tutelar;
- O orçamento da criança e adolescência;
- O controle social;

PARÁGRAFO QUINTO - A Capacitação deverá atender ao público dos Conselheiros do CMDCA, Conselho Tutelar, Rede de Proteção do Sistema de Garantia de Direitos, Equipe Técnica: Psicóloga, Assistente Social, Pedagoga e outros; o curso terá 20 vagas e deverá ter duração de 58 horas no mínimo, e ser realizada por profissional com a graduação em Psicologia ou Assistência Social, com a seguinte carga horária:

Dia 25/08 – 8 horas; Dia 26/08 – 8 horas;

Dia 06/09 – 8 horas; Dia 14/09 – 8 horas;

Dia 21/09 – 6 horas; Dia 28/09 – 8 horas;

Dia 05/10 – 8 horas; Dia 12/10 – 4 horas.

PARÁGRAFO SEXTO - OBJETIVO:

A presente contratação para a realização das conferências municipais de assistência social tem por objetivo a atribuição de oportunizar o debate e a avaliação da Política de Assistência Social e a proposição de novas diretrizes, no sentido de consolidar e ampliar os direitos socioassistenciais dos seus usuários; proporcionar a participação social mais representativa, assegurando momentos para discussão e avaliação das ações governamentais e também para a eleição de prioridades políticas para os respectivos níveis de governo, às diferentes organizações da sociedade civil, que representam os usuários, trabalhadores e as entidades de assistência social; colaborar com a criação do Plano Municipal de Assistência Social; deliberar propostas para ações da Política Municipal de Assistência Social e ser espaço democrático de construção social e participação política, no intuito de implementar políticas públicas social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor de **R\$ 10.034,00 (Dez mil e trinta e quatro reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal:

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes da aquisição.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

13 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente

08.243.0013.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente

3.3.90.39.00 (486) – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos – 000.

3.3.90.39.00 (543) – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos – 883

3.3.90.39.00 (544) – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos – 3883.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento será realizado através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

PARAGRAFO PRIMEIRO – A execução será de agosto a outubro, conforme cronograma da secretaria.

PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais).

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de dispensa e na proposta da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Ibema, 18 de agosto de 2021.

MUNICIPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86

CENTRO EDUCACIONAL IBTECH
Renan Zanco
CPF: 076.506.309-35

Neusa Prechlak
Gestora do Contrato

David Ivo dos Santos
Fiscal do Contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO Nº 166/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurson Napoli, 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA**, com sede na Rua Ponta Grossa, 633, Sala 01, Centro, no Município de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ Nº 09.016.017/0001-01, ao final assinada, doravante designada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº **17/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE IBEMA, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Módulo I – Conselho Tutelar

Tema: O conselheiro tutelar e sua atuação como da rede de proteção.

- Atribuições do conselho tutelar;
- Aspectos éticos na atuação do conselheiro tutelar;
- Rotinas do conselho tutelar;
- Atuação em colegiado;
- Registros, documentos oficiais e encaminhamentos;
- Relação com a rede intersetorial;
- Compreensão da relação do conselho tutelar com as famílias e comunidade;
- O ECA e o Conselho Tutelar: compreensão sobre os direitos fundamentais e demais prerrogativas legais;
- Análise e discussão de situações cotidianas do conselho tutelar, a partir de atividades práticas;
- Capacitação digital e comunicação escrita;
- SIPIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Módulo II – A Atuação em Rede e o Fortalecimento da Rede de Proteção

Tema: O aprimoramento da rede socioassistencial e intersetorial nas ações enquanto rede de proteção.

- O trabalho intersetorial e seus desafios;
- A formalização da rede de atenção e proteção;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- Diálogos intersetoriais: construção de fluxos e protocolos, ficha de referência e contra referência, estudos de casos, reuniões de rede;
- Atividades práticas sobre a importância de rede proteção;
- A Lei da Escuta Especializada e Depoimento Especial (Lei 13.431/17);
- Diferença entre a Escuta Especializada e depoimento Especial;
- Escuta especializada e a rede de proteção;
- A aplicação da lei no cotidiano dos municípios;
- As violências, as identificações e os fluxos de atendimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Módulo III – Rede Socioassistencial

Tema: O aprimoramento da rede socioassistencial enquanto rede de proteção.

A) Proteção Social Básica

Serviço de proteção e atendimento integral a família (PAIF)

PAIF: Planejamento e execução das ações de atendimento e acompanhamento.

- Serviço de proteção básica e os princípios de atuação do PAIF;
- Análise sobre o conceito de vulnerabilidade social e rede social de apoio;
- Público de atendimento e a perspectiva de território / territorialidade;
- Relação do PAIF com os benefícios eventuais;
- Atribuições da equipe técnica;
- Modalidades de atendimento e acompanhamento do PAIF;
- Construção de metodologias para o acompanhamento familiar: PAF particularizado e PAF coletivo.

B) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

SCFV: Planejamento, execução e articulação com o PAIF/PAEFI

- Objetivos do SCFV;
- O desenvolvimento de sentimento de pertencimento e construção de identidade;
- Eixos do SCFV;
- Construção de metodologias: ações comunitárias e ações intergeracionais;
- Metodologia para a execução do SCFV organização dos grupos, execução de oficinas e atividades a serem desenvolvidas;
- Público prioritário, elaboração de parecer, arquivos, fluxos com CRAS e CREAS;
- Alimentação do SISC;
- Relação do SCFV com o CRAS/PAIF e o fortalecimento da rede de proteção social básica;
- Atuação do técnico de referência do PAIF, da equipe técnico do Serviço e dos educadores/monitores/instrutores;

C) Proteção Especial

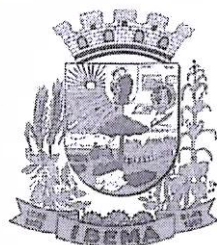
Os desafios de atender situações de violação de direitos em município de pequeno porte I.

- A proteção social especial de média complexidade em municípios de pequeno porte I;
- PAEFI: conceito de trabalho social com as famílias, ações que compõem o trabalho social com as famílias do PAEFI;
- Público de atendimento do PAEFI;
- Metodologias de atendimentos;

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- A violência e os impactos na dinâmica familiar;
- As medidas socioeducativas e articulação com PAEFI/PAIF/SCFV;
- Elaboração do PIA na MSE;
- O SUAS e a lei do SINASE;
- A relação do PAEFI com serviços de alta complexidade.

D)O Órgão Gestor

- Planejamento de ações e planejamento orçamentário;
- Relação com o CMAS e demais conselhos de direitos;
- A produção de dados e a vigilância socioassistencial;
- A construção de protocolos e fluxos dos serviços tipificados;
- Elaboração do plano municipal CMDCA.

PARÁGRAFO QUARTO - Módulo IV – A Atuação do CMDCA

Tema: A atuação do CMDCA e a rede de Proteção.

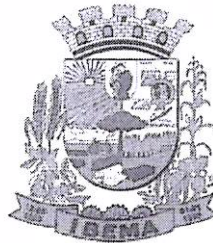
- O papel do conselheiro e do CMDCA e suas atribuições;
- Acompanhamento das entidades e serviços;
- Relação do CMDCA e o conselho tutelar;
- O orçamento da criança e adolescência;
- O controle social;

PARÁGRAFO QUINTO - A Capacitação deverá atender ao público dos Conselheiros do CMDCA, Conselho Tutelar, Rede de Proteção do Sistema de Garantia de Direitos, Equipe Técnica: Psicóloga, Assistente Social, Pedagoga e outros; o curso terá 20 vagas e deverá ter duração de 58 horas no mínimo, e ser realizada por profissional com a graduação em Psicologia ou Assistência Social, com a seguinte carga horária:

Dia 25/08 – 8 horas; Dia 26/08 – 8 horas;
Dia 06/09 – 8 horas; Dia 14/09 – 8 horas;
Dia 21/09 – 6 horas; Dia 28/08 – 8 horas;
Dia 05/10 – 8 horas; Dia 12/10 – 4 horas.

PARÁGRAFO SEXTO - OBJETIVO:

A presente contratação para a realização das conferências municipais de assistência social tem por objetivo à atribuição de oportunizar o debate e a avaliação da Política de Assistência Social e a proposição de novas diretrizes, no sentido de consolidar e ampliar os direitos socioassistenciais dos seus usuários; proporcionar a participação social mais representativa, assegurando momentos para discussão e avaliação das ações governamentais e também para a eleição de prioridades políticas para os respectivos níveis de governo, às diferentes organizações da sociedade civil, que representam os usuários, trabalhadores e as entidades de assistência social; colaborar com a criação do Plano Municipal de Assistência Social; deliberar propostas para ações da Política Municipal de Assistência Social e ser espaço democrático de construção social e participação política, no intuito de implementar políticas públicas social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor de **R\$ 10.034,00 (Dez mil e trinta e quatro reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal:

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes da aquisição.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

13 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente

08.243.0013.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente

3.3.90.39.00 (486) – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos – 000.

3.3.90.39.00 (543) – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos – 883

3.3.90.39.00 (544) – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos – 3883.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento será realizado através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

PARAGRAFO PRIMEIRO – A execução será de agosto a outubro, conforme cronograma da secretaria.

PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais).

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

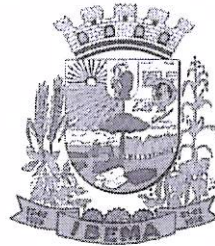
As condições estabelecidas no processo de dispensa e na proposta da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Ibema, 18 de agosto de 2021.

MUNICIPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86

CENTRO EDUCACIONAL IBTECH
Renan Zanco
CPF: 076.506.309-35

Neusa Prechtlak
Neusa Prechtlak
Gestora do Contrato

David Ivo dos Santos
David Ivo dos Santos
Fiscal do Contrato